

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001512/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037595/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.291614/2026-44
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE, DA REGI, CNPJ n. 08.722.093/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUILHERME SANDRINI DE TONI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.624.982/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS CORRENTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Apiúna/SC, Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Botuverá/SC, Brusque/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Guabiruba/SC, Ilhota/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Piso Salarial Normativo devidos aos integrantes da categoria profissional no valor de **R\$ 2.011,71 (dois mil e onze reais e setenta e um centavos)** a partir de **01 de julho de 2025**.

Parágrafo Primeiro - Eventuais diferenças da aplicação do Piso Salarial Normativo deverão ser pagas até a folha de pagamento da competência do mês de **junho/2026**.

Parágrafo Segundo – Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas durante o período de negociação coletiva, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de

promoção, transferência, triênio, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro – O salário normativo estabelecido no *caput* da presente cláusula aplica-se para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais. Não se aplica a proporcionalidade para as jornadas previstas na cláusula de Jornada de Trabalho em Regime Especial da presente Convenção Coletiva.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de **5,18% (cinco por cento e dezoito décimos)** a partir de **01 julho de 2025** incidente sobre o salário de junho de 2025.

Parágrafo Primeiro - Eventuais diferenças da aplicação do Reajuste Salarial deverão ser pagas até a folha de pagamento da competência do mês de **junho/2026**.

Parágrafo Segundo – Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas durante o período de negociação coletiva, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, triênio, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial atribuído ao empregador, este pagará ao empregado, a multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o débito, por dia de atraso, depois de decorrido o prazo legal para pagamento dos salários, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), independentemente das cominações legais

CLÁUSULA SEXTA - FOLHA COMPLEMENTAR

Havendo erro ou diferença em folha de pagamento deverá o empregador corrigi-la e pagar a diferença através de folha suplementar, no prazo de 3 (três) dias. O mesmo procedimento deverá ocorrer em caso de erro involuntário no pagamento das verbas rescisórias, cuja complementação, mediante a emissão de Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho complementar, deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias, independentemente de nova homologação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As primeiras 60 (sessenta) horas extras prestadas no mês serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e as subsequentes com 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA NOTURNA

O adicional correspondente ao serviço noturno, assim considerado aquele prestado entres às 22h (vinte e duas horas) de um dia até as 05h (cinco horas) do dia seguinte, será de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro – Ao empregado que cumprir integralmente a jornada no período noturno e prorrogar esta jornada até as 07 horas, também é devido o adicional em relação às horas prorrogadas.

Parágrafo Segundo – Para o trabalho noturno em regime especial conforme possibilidade prevista na cláusula de JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL, alínea “a”, da presente convenção coletiva de trabalho, isto é, a jornada de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, que normalmente se inicia às 19 horas de um dia com término às 07 horas do dia seguinte, fica estabelecido que o cálculo será feito pelo divisor 220 (duzentos e vinte) horas, cujo resultado será multiplicado pelo fator 160 (cento e sessenta) e sobre o valor encontrado será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Terceiro – Com a aplicação do sistema de cálculo estabelecida no parágrafo anterior, fica quitado o adicional e redução da hora noturna previsto no artigo 73 e seus parágrafos, em especial, os §§ 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que tratam da redução da hora noturna, bem como do respectivo acréscimo.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregadores pagarão adicional de insalubridade aos seus empregados, em conformidade com o grau apurado em laudo pericial, tendo como base de cálculo o valor de **R\$ 1.495,48** (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) que se aplica a partir do dia 01 de julho de 2025.

Parágrafo Primeiro – Eventuais diferenças da aplicação do Adicional de Insalubridade deverão ser pagas até a folha de pagamento da competência do mês de junho/2026.

Parágrafo Segundo – Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas durante o período de negociação coletiva, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, triênio, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO INCENTIVO

Para cada ano completo de trabalho no dia da aquisição das férias, em que o empregado não apresentar faltas ao trabalho, justificadas ou não, ser-lhe-á concedido o prêmio incentivo, de 1(um) dia de serviço.

Parágrafo Primeiro - Não serão consideradas injustificadas as faltas decorrentes da aplicação das cláusulas da LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA e de LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as previstas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo - O prêmio estabelecido na presente cláusula será concedido em dia de folga a partir do seu período aquisitivo de férias num prazo de 6 (seis) meses. A não concessão da folga no período estabelecido neste parágrafo acarretará o pagamento do mesmo juntamente com os salários do mês subsequente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS NOTURNOS

Os empregadores fornecerão alimentação apropriada gratuitamente a todos os seus empregados que exerçam a sua função compreendida no horário noturno, bem como para as jornadas de 12 horas consecutivas realizadas nos finais de semana.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE

O empregador pagará mensalmente aos seus empregados, juntamente com seu respectivo salário, na hipótese de não dispor de creche própria ou convênio, auxílio- creche no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do salário normativo da categoria, independente de estar matriculado ou não em creche, até que o filho complete um ano e seis meses de idade, inclusive filhos adotivos, com iguais requisitos e regras.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO

O benefício de que trata a presente cláusula não foi renovado, portanto está suspenso, sendo que o valor em percentual correspondente ao último quinquênio definitivamente pago deverá ser mantido na

remuneração do empregado que já tinha adquirido o direito até o dia 31 de outubro de 2004, sob a rubrica “quinqüênio”.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que se demite antes de completar 12 meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa deverá ser avisado por escrito e contrarrecibo, em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infringência do dispositivo legal, no qual incidiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador ao empregado, no caso deste obter novo emprego devidamente comprovado antes do respectivo término, sendo-lhe devido, em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único - O pagamento da remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados deverá ser efetuado juntamente com as demais verbas rescisórias

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS dos empregados a função por eles exercida de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações, bem como as demais anotações previstas em lei.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de trabalho realizados por solicitação do empregador, no interior das dependências da empresa (hospital, clínica, laboratório, consultório etc.), se vierem a ultrapassar a duração da jornada normal de trabalho, terão as horas excedentes remuneradas como extraordinárias.

Parágrafo Único - Fica facultado a concessão das horas extras em folga compensatória desde que solicitada por escrito pelo empregado e com a anuência do empregador.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

As quebras ou danificações em aparelhos e outros materiais usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados do empregado, salvo nos casos de dolo ou de culpa grave do empregado, sendo facultado ao empregado a reposição do objeto danificado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO - PRÉ-APOSENTADORIA

Será garantido o emprego e/ou a respectiva remuneração quando ocorrer à situação de pré-aposentadoria do empregado, ou seja, quando o mesmo estiver a, no máximo, 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria previdenciária por idade mínima, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Fica garantido à empregada o direito de amamentar seu filho até completar 6 (seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, em 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um e de comum acordo com o empregador poderá usufruir do tempo permitido de trinta minutos, no início da jornada, no final da jornada, nos trinta minutos que antecedem o período de intervalo, ou trinta minutos após horário devido para o retorno do intervalo, vedada a acumulação dos dois períodos.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHO

Além das hipóteses legalmente previstas, o empregador abonará as faltas dos seus empregados, quando coincidirem com o respectivo horário de trabalho, nas seguintes situações:

- a) Do empregado estudante, nos horários de exame, inclusive vestibular, desde que em estabelecimento oficial de ensino reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar o fato ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação posterior;
- b) Até 02 (duas) horas por consulta médica de filho menor de 07 (sete) anos de idade;
- c) Até 02 (dois) dias por internação de filho menor de 03 (três) anos de idade.

Parágrafo Único: Para os casos de internação de até 02(dois) dias, de filhos de 4(quatro) a 12(doze) anos a falta será considerada justificada, porém não haverá abono de falta ao trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIA DE FERIADO

Quando a jornada diária trabalhada incidir parcialmente em dia útil e parcialmente em feriado, somente serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) as horas trabalhadas no dia do feriado, sendo as demais pagas de forma simples.

Parágrafo Primeiro - Com observância do disposto no “caput” da presente cláusula, fica avençado que a carga horária do feriado será definida nos regimes especiais de horário, adotados nesta convenção, ou quando não, as efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Segundo – Em caso de trabalho prestado aos feriados, o empregador, para se eximir do pagamento do adicional respectivo, poderá conceder folgas, mediante solicitação do empregado por escrito em formulário próprio fornecido pelo empregador, para compensar o trabalho prestado no feriado conforme acordo entre as partes. Não havendo solicitação o empregador deverá efetuar o pagamento das horas extras na forma da lei.

Parágrafo Terceiro – O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em regime de compensação estabelecido na letra "a" da cláusula de Jornada de Trabalho em Regime Especial desta convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho, nos seguintes regimes:

- a) 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;

- b) 05 dias com seis horas, e 01 dia com onze horas trabalhadas;
- c) 04 dias com nove horas e 01 dia com oito horas trabalhadas;
- d) 05 dias com oito horas e quarenta e oito minutos trabalhadas.

Parágrafo Primeiro - Para a jornada de 12 horas de trabalho, fica estabelecido um intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso, não podendo coincidir com o início ou o término da jornada.

Parágrafo Segundo - Outros regimes de interesse mútuo entre os empregadores e empregados deverão ser previamente comunicados ao Sindicato profissional pelo empregador.

Parágrafo Terceiro – A prestação de Horas Extras não terá o condão de tornar as jornadas acima acordadas ineficazes ou inválidas. As horas extras prestadas deverão ser remuneradas de acordo com os adicionais estabelecidos neste instrumento.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO E PAGAMENTO DE FÉRIAS

As empresas comunicarão aos empregados, por escrito, o início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - O início do período de férias não poderá coincidir com dia de repouso, feriado ou dia de folga compensatória, exceto para os empregados que laborem na jornada de trabalho prevista na letra "a" da cláusula Jornada de Trabalho em Regime Especial prevista nesta convenção coletiva.

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor relativo às férias deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do seu início.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA

Além das hipóteses legalmente previstas, as empresas concederão licença especial remunerada de 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos empregados, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados e instrumentos de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador ou por Lei, serão por este pagos, neste incluídos os pré-admissionais e demissionais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Todos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais habilitados, serão plenamente aceitos pelos empregadores, para todos os efeitos legais. Devendo o empregado entregar ao departamento pessoal, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência.

Parágrafo Único - No caso de manter o empregador serviço médico próprio, os atestados deverão ser convalidados pelos profissionais a ele vinculados.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

O empregador concederá a frequência livre de 15 (quinze) dias por ano para cada dirigente sindical, sendo no máximo 5 (cinco) dias consecutivos por mês, sem prejuízo de todas as vantagens decorrentes da relação empregatícia, desde que solicitado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo no máximo 2 (dois) dirigentes por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE SINDICAL

O empregador descontará dos salários de seus empregados, associados ao Sindicato Laboral a mensalidade social.

Parágrafo Primeiro – O empregador deverá efetuar o repasse ao sindicato profissional no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em **30 de junho de 2025**, nos termos do edital de convocação publicado no jornal de Santa Catarina, para a qual foram convocados todos os integrantes da categoria profissional, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontar na folha de pagamento de todos os seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, os valores e vencimentos abaixo discriminados:

a) Na remuneração da competência do mês de **julho, vencimento em agosto de 2026**, será descontado o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**;

b) Na remuneração da competência do mês de **agosto, vencimento em setembro de 2026**, será descontado **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

c) Na remuneração da competência do mês de **setembro, vencimento em outubro de 2026**, será descontado **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Saúde de Blumenau e Região - SESBLU, mediante guia fornecida e/ou disponibilizada pelo Sindicato Profissional, devendo os valores descontados serem recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto (mês de competência), quais sejam **agosto, setembro e outubro de 2026**.

Parágrafo Segundo: Além da possibilidade de oposição na referida Assembleia Geral conforme Edital, o empregado poderá se opor ao desconto em folha de pagamento, desde que manifeste sua vontade, no prazo de 10 dias, quais sejam, de **29/06/2026 até 10/07/2026**, da seguinte forma: através de formulário próprio (carta de oposição) disponível no site da entidade www.sesblu.com.br (referente a Convenção Coletiva da Região dos Vales 2025/2026) no período acima e que será preenchido, impresso e assinado pelo empregado (três vias) e este fará o protocolo junto ao Sindicato pessoalmente ou pelo correio (AR) individual e após, o empregado individualmente encaminhará ao empregador dentro do prazo estabelecido neste parágrafo a via protocolizada pelo Sindicato no endereço do SESBLU: Rua Almirante Barroso, 1004 sala 802, Edifício Maria Clara – Bairro Vila Nova - CEP 89035-402 - Blumenau-SC.

Parágrafo Terceiro: No caso de envio de carta de oposição (Formulário próprio do Sindicato) pelo correio (AR individual), o empregado deverá encaminhar ao empregador a cópia do AR enviado ao Sindicato no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: O mero protocolo da carta de oposição do empregado no setor de recursos humanos não autoriza o empregador a não efetuar o desconto, sendo necessário, também, o protocolo prévio da carta de oposição no Sindicato (no caso de oposição presencial) ou cópia do AR individual enviado ao Sindicato (no caso de oposição pelo correio), dentro do prazo estabelecido, para que a empresa se abstenha de efetuar o desconto.

Parágrafo Quinto: As empresas se obrigam encaminhar ao Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias da data de cada desconto, relação nominal de todos os empregados contribuintes ou não, bem como, valor repassado por cada empregado.

Parágrafo Sexto: É vedado aos empregadores estimular a assinatura de qualquer documento de oposição e devendo preservar a livre decisão do trabalhador, sob pena de desobediência a presente cláusula, inclusive, vedado a impressão e/ou cópia, encaminhamento e/ou compartilhamento do formulário de oposição (Carta de Oposição) ou do referido link.

Parágrafo Sétimo: Servirão os empregadores de meros agentes repassadores das informações, isentando-os de quaisquer responsabilidades quanto aos valores descontados, inclusive e especialmente nos casos de demandas trabalhistas propostas por integrantes da categoria profissional.

Parágrafo Oitavo: Observadas as condições acima, o eventual descumprimento do prazo de recolhimento das guias bancárias implicará na aplicação da multa de 5% (cinco por cento), conforme previsto na Cláusula trigésima quinta - penalidades, contra a empresa infratora.

Parágrafo Nono: O associado do Sindicato está isento do pagamento desta contribuição.

Parágrafo Décimo – Os empregadores com Acordo Coletivo de Trabalho vigente (julho/2025 a junho/2026) junto ao Sindicato Profissional, constando cláusula de contribuição assistencial, durante o período desta CCT (julho/2025 a junho/2026), estão isentos do cumprimento desta cláusula de Contribuição Assistencial.

Parágrafo Décimo Primeiro - O novo empregado contratado após o prazo estabelecido para oposição, poderá se opor no prazo de 10 dias de sua contratação, desde que manifeste sua vontade de forma expressa e de próprio punho perante o Sindicato Profissional, pessoalmente ou pelo correio (carta registrada – AR individual), para que o empregador se abstenha de efetuar a dedução da(s) parcela(s) subsequente(s). Para enviar a oposição, o novo empregado precisará, ainda, entrar em contato previamente com o sindicato através do whatsapp do Sindicato (47) 99980-7620.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em 04 parcelas iguais, respectivamente, **10/março/2026, 10/maio/2026, 12/julho/2026 e 10/setembro/2026** sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da FEHOESC realizado no dia 25/11/2025, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa

De 1 a 05 funcionários

De 06 a 10 funcionários

De 11 a 30 funcionários

De 31 a 50 funcionários

De 51 a 100 funcionários

De 101 a 200 funcionários

Acima de 200

funcionários

Valor das parcelas

04 parcelas de R\$ 190,42

04 parcelas de R\$ 380,92

04 parcelas de R\$ 571,42

04 parcelas de R\$ 761,89

04 parcelas de R\$ 1.142,83

04 parcelas de R\$ 1.904,80

04 parcelas de R\$ 3.809,36

Parágrafo Único: Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar a FEHOESC uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada no quadro de avisos do empregador, fixação de editais, avisos e notícias sindicais da categoria, com visto do respectivo empregador.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção, fica estabelecida uma penalidade equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo por infração e por empregado atingido, (em favor da parte prejudicada).

}

GUILHERME SANDRINI DE TONI

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE, DA REGI

CLOVIS CORRENTE

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE
BLUMENAU**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.